



Poder Judiciário
JUSTIÇA ELEITORAL
Decisão

Tratam os presentes autos de procedimento licitatório (Pregão n. 092/2014), na modalidade Pregão Eletrônico, com vistas à aquisição de 1 (um) projetor multimídia para atendimento à demanda da Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento do TRES.

A Pregoeira deste Tribunal realizou a sessão pública de abertura da licitação em 17.07.2014 (fls. 125-134), sendo declarada vencedora a empresa C V B CONSTANSKI & CIA LTDA – ME.

Contudo, de acordo com a informação do Pregoeiro de fl. 141, a empresa J.A.F. DORNELLES FILHO COMÉRCIO DE INFORMÁTICA – ME manifestou intenção de recurso, alegando, nas razões recursais, que o projetor da marca Epson, modelo Powerlite X24+, oferecido pela empresa vencedora, não possui entrada RJ-45, que é requisito constante das especificações do Anexo I do edital do certame.

Instado o setor requisitante, este informou ao Pregoeiro que a alegação da empresa Recorrente procede e, ainda, que nem o modelo VPLDX140 da marca Sony, indicado como de referência, possui a entrada RJ-45.

Ainda, cabe registrar que alguns licitantes apresentaram como proposta o modelo de referência da marca acima citada.

Dessa forma, pelo desfecho que ora se apresenta, face a todos os elementos trazidos pelo Pregoeiro, esta Secretaria DECIDE anular o presente procedimento licitatório, na forma do caput do art. 49 da Lei n. 8.666/1993.

À Pregoeira, para realizar o cancelamento no sistema.

Após à CCM, para publicação da decisão de anulação do certame, cientificar o setor requisitante quanto a essa decisão e posterior arquivamento dos autos.

Florianópolis, 28 de julho de 2014.

Salésio Bauer
Secretário de Administração e Orçamento substituto